DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8945/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/264/2011
PROTOCOLO	: 1020442
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDEN. DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 411/AJ/2010
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: AERO NETWORKS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 234/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: INSTALAÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.550,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 411/AJ/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e **Aero Networks LTDA,** objetivando a prestação de serviços em instalação de redes, equipamentos e manutenção em informática, nos Postos de Saúde e Secretaria de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 73.550,00 (setenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Convite n.º 234/2010, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 411/2010, foram julgados regulares, conforme o **Decisão nº DS02-SECSES-180/2013** (p. 31).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como a execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15591/2017 (pp. 310/315), e o Ministério Público de Contas, por meio de seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16177/2018, concluíram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	18/02/2011	23/02/2011	20/04/2011	+ 90 dias	**22/05/2011**	139
2° T. Aditivo	18/05/2011	23/05/2011	03/06/2011	+ 90 dias	**22/08/2011**	185

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	73.550,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	147.100,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$	73.550,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	73.550,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	73.550,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	73.550,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 411/AJ/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 411/AJ/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF